

A

AUTORIDADE COMPETENTE / PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

LICITAÇÃO Nº. 00006/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

A G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA ME, CNPJ 08.336.975/0001-05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026**, sob processo administrativo nº 036/2026, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, nos termos fáticos e jurídicos adiante expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, o qual prevê a possibilidade de manifestação até três dias úteis anteriores à data da sessão pública, designada para o dia 30 de março de 2026, motivo pelo qual deve ser regularmente conhecida.

II – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DO MODELO ADOTADO

O certame em referência tem por objeto a contratação de solução de natureza continuada voltada à transformação digital da Administração Municipal, abrangendo, de forma integrada, serviços de gestão documental, digitalização, automação de processos, suporte tecnológico e disponibilização de sistemas informatizados.

A operacionalização desse objeto foi estruturada por meio de um conjunto de dezenove itens, com unidades de medida, quantitativos e valores estimados distintos, os quais, entretanto, apresentam forte interdependência técnica e funcional.

III – DA INSUFICIÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA AUSÊNCIA DE ENGENHARIA DO OBJETO

Embora o Termo de Referência apresente planilha com discriminação de serviços, verifica-se que grande parte dos itens não possui descrição técnica suficiente para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo, abrangência, forma de execução e critérios de mensuração.

Não há, de forma clara e objetiva:

definição dos entregáveis associados a cada serviço;

critérios de aceite e validação;

parâmetros mínimos de qualidade;

metodologia de execução;

vinculação entre os itens;

detalhamento das condições operacionais envolvidas.

Tal lacuna compromete diretamente a formulação das propostas, na medida em que os licitantes não dispõem de elementos mínimos para precificar adequadamente os serviços, tampouco para compreender o exato alcance das obrigações a serem assumidas.

Trata-se de situação que vulnera o dever de planejamento da contratação e inviabiliza o julgamento objetivo, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

IV – DAS INCONSISTÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O quadro de serviços apresenta quantitativos que não guardam coerência entre si, tampouco encontram respaldo em memória de cálculo expressamente indicada no edital.

Observa-se, por exemplo, a coexistência de estimativas relativas a:

caixas destinadas a inventário, organização e guarda, em volumes significativamente distintos;

documentos a serem indexados em quantidade dissociada do volume de imagens previsto para digitalização;

serviços cuja unidade de medida não permite inferir sua correspondência com os demais itens.

A ausência de demonstração da base técnica utilizada para definição desses quantitativos compromete a confiabilidade da estimativa de custos, gerando insegurança quanto à exequibilidade das propostas e abrindo margem para distorções relevantes no processo competitivo.

V – DA INDEFINIÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDA E DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

Diversos itens do edital utilizam unidades de medida imprecisas ou tecnicamente inadequadas, tais como “manipulação”, “unidades/mês” e “UST”, sem que haja qualquer definição acerca de seu significado operacional.

No caso específico da utilização de Unidade de Serviço Técnico (UST), não se identifica no edital qualquer parâmetro que estabeleça:

o equivalente técnico de uma unidade;

os serviços passíveis de serem executados mediante sua utilização;

os critérios de aferição e validação das entregas;

o método de controle e medição do consumo.

Essa indeterminação impede a comparação objetiva das propostas e transfere para a fase de execução contratual uma margem excessiva de subjetividade, potencializando conflitos e desequilíbrios contratuais.

VI – DA DUPLICIDADE E SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS

O edital prevê, simultaneamente, a contratação de:

licença de uso de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED);

sistema de gerenciamento de processos eletrônicos, com cobrança mensal por usuários;

serviços de implantação e customização da solução.

Entretanto, não há delimitação clara e objetiva quanto ao conteúdo de cada um desses itens, tampouco quanto à distinção entre as funcionalidades e serviços que os compõem.

A ausência de segregação técnica permite concluir que há sobreposição material entre as obrigações previstas, na medida em que:

a disponibilização de sistemas pressupõe, ordinariamente, sua implantação e parametrização mínima;

a cobrança recorrente de uso pressupõe sistema já operacional;

soluções modernas de gestão documental e processos eletrônicos apresentam, em regra, funcionalidades integradas.

Nesse contexto, a modelagem adotada conduz à possibilidade de cobrança múltipla por atividades de mesma natureza, caracterizando potencial duplicidade de remuneração e comprometendo a economicidade da contratação.

Além disso, a ausência de definição precisa do escopo de cada item confere elevada margem interpretativa aos licitantes, afetando a comparabilidade das propostas e fragilizando o critério de julgamento.

VII – DA SUBJETIVIDADE NA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

O edital estabelece a realização de prova de conceito com exigência de atendimento mínimo de percentual de funcionalidades, bem como diligências

presenciais para verificação da infraestrutura.

Todavia, não se verifica a existência de matriz objetiva de avaliação que detalhe:

os requisitos funcionais mínimos exigidos;

os critérios de pontuação;

os parâmetros de aceitação ou rejeição;

os elementos verificáveis de forma padronizada.

A ausência desses critérios torna o procedimento suscetível a avaliações subjetivas, incompatíveis com a exigência de objetividade e transparência inerentes ao processo licitatório.

VIII – DO RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO

A combinação dos fatores anteriormente expostos — ausência de especificação técnica, indefinição de unidades de medida, inconsistência de quantitativos e sobreposição de serviços — resulta em um modelo de contratação que favorece agentes previamente familiarizados com a estrutura pretendida pela Administração.

Tal circunstância restringe o caráter competitivo do certame e pode conduzir à participação de número reduzido de licitantes aptos a compreender e precificar adequadamente o objeto, em detrimento da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

IX – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a suspensão do certame até a devida reavaliação do instrumento convocatório;
- c) a revisão do Termo de Referência, com vistas a:
 - detalhar tecnicamente todos os itens do quadro de serviços;
 - explicitar a metodologia de execução, medição e aceite;
 - apresentar memória de cálculo dos quantitativos estimados;
 - eliminar sobreposições e duplicidades de escopo;
 - delimitar claramente os serviços relacionados aos sistemas;
 - estabelecer critérios objetivos para a prova de conceito;

d) a republicação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adequação do edital às exigências legais e técnicas aplicáveis não constitui mera formalidade, mas condição indispensável para assegurar a lisura do certame, a igualdade de condições entre os licitantes e a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Macaíba/RN, 23 de Março de 2026.

Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro – Sócia Administradora

CPF: 513.127.274-20 RG: 666364 SSP/RN

G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP

CNPJ 08.336.975/0001-05